PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Faro, através da Câmara Municipal de Faro, consoante autorização do Sr. HILDO PEREIRA TAVARES, na qualidade de Ordenador de Despesas, vem abrir o presente processo administrativo da Contratação da empresa J S VIEIRA ASSESSORIA E SISTEMAS, CNPJ nº 23.700.166/0001-16, no valor de R$ 8.400,00(oito mil e quatrocentos reais),com objeto de Contratação de empresa especializada em sistema de gerenciamento e controle do SITE para Câmara Municipal de Faro e hospedagem do dominio, esic, ouvidoria e fale conosco-Sistema de Ouvidoria Municipal e assessoria e alimentação do portal, para atendimento da Lei de Acesso a Informação, Lei da Transparência e TAG-Termo de Ajuste de Gestão.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

CONSIDERANDO, a necessidade da Contratação de empresa especializada em sistema de gerenciamento e controle do SITE para Câmara Municipal de Faro e hospedagem do domínio, esic, ouvidoria e fale conosco-Sistema de Ouvidoria Municipal e assessoria e alimentação do portal, para atendimento da Lei de Acesso a Informação, Lei da Transparência e TAG-Termo de Ajuste de Gestão, para desempenho das atividades e de gestão da coisa pública.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Dispensa de Licitação tem com fundamento no Art.24, inciso II e parágrafo único do Art. 26 da lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

A Administração Pública, como regra, deve contratar serviços, compras e alienações mediante processo prévio de licitação, porém, em determinadas situações a legislação pátria admite a possibilidade de contratação direta, em casos ressalvados na legislação ordinária.

Nessa linha, a lei federal nº. 8.666/93, em seu artigo 24, elenca um rol taxativo de situações em que é possível se dispensar o processo licitatório, dentre eles ressalta-se sobre o valor que está de acordo com inciso II do artigo 24.

> *Art. 24.É dispensável a licitação:*
>
> *II-para outros serviços e compras de valor até 10%(dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

(Redação dada pela Lei nº. 9.648, de 1998).

Importante salientar a respeito do novo valor de dispensa trazido pelo Decreto nº. 9.412, de 18 de junho de 2018.

Art.1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº. 8.666, de 21 junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II-para compras e serviços não incluídos no inciso I: a) na modalidade convite – até R$ 176.000,00(cento e setenta e seis mil reais);

Assim, o valor de dispensa de licitação que antes era R$ 8.000,00(oito mil reais), passa a ser R$ 17.600,00(dezessete mil e seiscentos reais).

Ao abortar o tema da contratação direta sem licitação, o Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, traz importante legado:

Para que a situação possa implicar na dispensa de licitação deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador,

encontrando-se as hipóteses de licitação disponível previstas expressamente na Lei, numerus, clausus, no jargão jurídico, querendo significar que são apenas aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensar de licitação.(JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Contratação direta sem licitação. Brasília: Brasília Jurídica, 1995.p.156).

RAZÕES DA ESCOLHA

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços, tendo a Empresa J S VIEIRA ASSESSORIA E SISTEMAS, *apresentamos preços compatíveis com os praticados nos demais órgãos da Administração.*

O produto disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escola, ficando esta vinculado apenas á verificação do critério do menor preço.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificando o menor preço, adjudica-se a aquisição àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III,IV.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em seu se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARO

GABINETE DO PRESIDENTE

Faro-PA, 06 de janeiro 2023.

HILDO PEREIRA TAVARES:51922665215

Assinado de forma digital por HILDO PEREIRA TAVARES:51922665215
Dados: 2023.07.26 11:51:23 -03'00'

Hildo Pereira Tavares
Presidente da Câmara de Faro